2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, PODIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: PODIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.463.998/0001-10, com sede Av Tancredo Neves, 1485, Edif Esplanada Trade Center, SL 1004, Caminho das Árvores, Salvador-BA CEP 41.820-020, e-mail: carolina.dantas@grupoegregora.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Ana Carolina Martins Dantas portador de cédula de identidade n° 0504342681 SSP-BA e inscrita no CPF nº 775.831.915-72.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo,

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em especial:

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Pediatria, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica da*

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de direito."

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***."

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
1	5h	20	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos*

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

não executados ou executados em desconformidade com o contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano*

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo** – Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a **CONTRATADA** do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Nono** – Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da **CONTRATADA**, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo** – O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela **CONTRATANTE**.*"

"***Parágrafo Décimo Primeiro** – O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª.*

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE****.*

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes.*

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE****, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços.*

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA****, inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido.*

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos*

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer*

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da ***CONTRATADA***.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635lhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 33.463.998/0001-10

ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/09/1990, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 043.188.595-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1317488580, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na VIA CASTELO BRANCO, 59, A, CASTELO BRANCO, SALVADOR, BA, CEP 41320157, BRASIL.

CAROL PRATES FONSECA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/04/1994, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 057.590.515-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 34120, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na RUA CARLOS MARON, 185, EDIF QUINTA DO PARQUE, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40296220, BRASIL.

DANIEL VASCONCELOS CUNHA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/12/1982, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICO, CPF nº 003.917.465-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 022641, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado na R DOS PINTASSILGOS, 71, EDF PORTAL DO MAR APTO 1503, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720030, BRASIL.

DAVI REIS DE OLIVEIRA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/08/1991, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 057.788.765-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 030185, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA SALERNO, 143, LETRA G APT 302 EDIF MANSAO SALERMO, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830500, BRASIL.

FELIPE MAGALHAES SAMPAIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/11/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 020.731.215-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 26823, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado na AV SETE DE SETEMBRO, 2152, 1104 EDIF GOLDEN TOWER, CORREDOR DA VITORIA, SALVADOR, BA, CEP 40155250, BRASIL.

JOAO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1993, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 059.681.635-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1571904123, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA GENGIBIRRA DO MEIO, 8, Z, LIBERDADE, SALVADOR, BA, CEP 40370600, BRASIL.

MARIANA MARINHO LAGUNA CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/07/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICA, CPF nº 119.523.197-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 028444, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na AV SETE DE SETEMBRO, 2152, APTO 1104, CORREDOR DA VITORIA, SALVADOR, BA, CEP 40080004, BRASIL.

RENATA QUEIROZ LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1992, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 054.414.385-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0031543, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na AVENIDA LUÍS VIANA, SN, COND HELBOR COSMOPOLITAN APT 108 LOTE 6, PARALELA, SALVADOR, BA, CEP 41730101, BRASIL.

TARCIO BATISTA VALOIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/05/1993, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 057.925.565-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1402220499, órgão expedidor

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 33.463.998/0001-10

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, 11881, COND C BLANCA CASA 12 - MD1, PIATÃ, SALVADOR, BA, CEP 41650000, BRASIL.

VINICIUS OLIVEIRA NOGUEIRA SENA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1996, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 068.324.085-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 38270, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado na RUA DOS FLAMINGOS, 32, COND V.D.PIATAN, PIATA, SALVADOR, BA, CEP 41650515, BRASIL.

VINICIUS TAIRO MACEDO RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/03/1988, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 369.442.618-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 34545, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado na RUA PIAUÍ, 795, APT 1001 EDIF MONTE PASCOAL, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830270, BRASIL.

ZILTON AEDO DE CASTRO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1986, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 025.593.285-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 26120, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado na RUA FREDERICO SIMOES, 270, APT 203 EDIF MANDARIM, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820774, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204612289, com sede Avenida Tancredo Neves, 1485, Edif. Esplanada Trade Center;sala:1004, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.463.998/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ADRIELLE MARIA DE CARVALHO DIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/11/1995, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 061.180.825-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 38204, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na RUA RENATO DE MENEZES BERENGUER, 80, APT 103 LETRA A, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830315, BRASIL.

JAMILLI VIANA MENEZES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/03/1991, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 028.035.235-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 32496, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, 406, APT 1202 EDIF PORTO AVENIDA, CHAME-CHAME, SALVADOR, BA, CEP 40157250, BRASIL.

LYZA MARIA BARRETO ARAUJO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1994, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 066.411.095-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635lhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 33.463.998/0001-10

PROFISSIONAL nº 34909, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na RUA SATURNINO SEGURA, 85, EDIF PREMIUM PLAZ, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820320, BRASIL.

PAULA BARROS DE ASSUNCAO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/04/1996, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 102.878.056-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 84019, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliada na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3157, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40130000, BRASIL.

VITORIA ALCANTARA FRANCO BARBOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/04/1997, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICA, CPF nº 048.223.035-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.080.433-45, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na ALAMEDA RIO CANAVIEIRAS, 261, NAZARE, JACOBINA, BA, CEP 44702116, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ZILTON AEDO DE CASTRO JUNIOR, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 100,00 (Cem Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ZILTON AEDO DE CASTRO JUNIOR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$100,00 (Cem Reais), direta e irrestritamente à sócia JAMILLI VIANA MENEZES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.600 (um mil e seiscentos) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de ADMISSÃO DE MAIS SÓCIOS, este fica assim distribuído:

ADRIELLE MARIA DE CARVALHO DIAS, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ SILVA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
CAROL PRATES FONSECA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
DANIEL VASCONCELOS CUNHA MARTINS, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
DAVI REIS DE OLIVEIRA VIEIRA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
FELIPE MAGALHAES SAMPAIO, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JAMILLI VIANA MENEZES, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
JOAO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
LYZA MARIA BARRETO ARAUJO, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
MARIANA MARINHO LAGUNA CARDOSO, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
PAULA BARROS DE ASSUNCAO, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
RENATA QUEIROZ LIMA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
TARCIO BATISTA VALOIS, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
VINICIUS OLIVEIRA NOGUEIRA SENA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
VINICIUS TAIRO MACEDO RAMOS, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.
VITORIA ALCANTARA FRANCO BARBOSA, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pela não Sócia ANA CAROLINA DANTAS QUEIROZ , nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1974, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 775.831.915-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0504342681, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na AVENIDA ALPHAVILLE, 296, APT 1203 EDIF CARPE DIEM BLOCO TORRE 1, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701015, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635lhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte ou ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer um dos sócios. Nestas circunstâncias, os sócios sobreviventes assumem o passivo da sociedade, conforme balanço patrimonial realizado, redistribuindo as quotas do capital social entre eles ou promovendo o ingresso de um novo sócio em substituição ao sócio retirado, sem a necessidade de convocação de assembleia de sócios, conforme acordo de sócios, mantendo a sociedade em sua plena atividade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BA, 15 de maio de 2026.

ADRIELLE MARIA DE CARVALHO DIAS

ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ SILVA

CAROL PRATES FONSECA

DANIEL VASCONCELOS CUNHA MARTINS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DAVI REIS DE OLIVEIRA VIEIRA

FELIPE MAGALHAES SAMPAIO

JAMILLI VIANA MENEZES

JOAO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

LYZA MARIA BARRETO ARAUJO

MARIANA MARINHO LAGUNA CARDOSO

PAULA BARROS DE ASSUNCAO

RENATA QUEIROZ LIMA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635lhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TARCIO BATISTA VALOIS

VINICIUS OLIVEIRA NOGUEIRA SENA

VINICIUS TAIRO MACEDO RAMOS

VITORIA ALCANTARA FRANCO BARBOSA

ZILTON AEDO DE CASTRO JUNIOR

ANA CAROLINA DANTAS QUEIROZ (ADMINISTRADOR)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES, CPF 05095134683, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ MG sob nº 105541, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - 06 PÁGINAS, DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CRM DE ADRIELLE MARIA DE CARVALHO DIAS, CRM DE JAMILLI VIANA MENEZES, CRM DE PAULA BARROS DE ASSUNÇÃO, RG DE VITORIA ALCANTARA FRANCO BARBOSA, CRM DE LYZA MARIA BARRETO ARAUJO E CRC DE ÁRISSON RENATO FERREIRA GUEDES); 2 - 07 PÁGINAS, ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 12 DA EMPRESA PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

SALVADOR - BA, 15 de maio de 2026.

_____

ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXR1pzapUcRQ3A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05095134683-ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**268415935 - 29/05/2026**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204612289
CNPJ 33.463.998/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98777003 DE 01/06/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 01/06/2026

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 05095134683 - ARISSON RENATO FERREIRA GUEDES - Assinado em 29/05/2026 às 20:44:10

Este ato arquivado na JUCEB contém 09 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98777003 em 01/06/2026
Protocolo 268415935 de 29/05/2026
Nome da empresa PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 159706153296734
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2026

D4Sign 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2 Aditivo Podium Serviços Médicos Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de

Anexo: 12ª Alteração Contratual.pdf

Assinaturas

ANA CAROLINA DANTAS QUEIROZ
carolina.dantas@grupoegregora.com
Assinou

Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou

gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Oct 2026, 16:36:15
Documento 01a0f8f7-8c96-7a98-a08f-812f6e6d64de **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T16:36:15-03:00

01 Oct 2026, 16:38:43
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T16:38:43-03:00

01 Oct 2026, 18:22:07
ANA CAROLINA DANTAS QUEIROZ **Assinou** - Email: carolina.dantas@grupoegregora.com - IP: 187.107.8.89 (bb6b0859.virtua.com.br porta: 18456) - Geolocalização: -12.937568541937797 -38.40235629774146 - Documento de identificação informado: 775.831.915-72 - DATE_ATOM: 2026-10-01T18:22:07-03:00

02 Oct 2026, 17:00:58
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 57970) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-02T17:00:58-03:00

27 Oct 2026, 15:42:49
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:42:49-03:00

27 Oct 2026, 16:13:43
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 33830) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T16:13:43-03:00

29 Oct 2026, 09:53:59
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:59-03:00

01 Nov 2026, 21:01:37
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:37-03:00

04 Nov 2026, 09:50:51
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 47040) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T09:50:51-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0c79587e764302efd0cbd1fe10b09e54a15a11de589930dba7053e981a796f12
(SHA512):3d7f221c0286af690be866adc754c0a6c0a75e9b459077bf72da31d8b689f18da24fe02e049ad5907972d59f8a3999e76bb3b41b99b6089d97e12eeb45e3b2ec

Hash dos documentos anexos
Nome: 12ª Alteração Contratual.pdf
(SHA256):7e67fc12a569ab9d38fd53bf36444deb5fb16e9104fecabadb024896df110d8d
(SHA512):9c0fde3a47f91b934a3e706fa842eb53bfe858070cce347414abd8bcc95ad5dfba04ea46b2f481dc1315df0879fba7013805cf45e928b6f1f794349533253d75

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.